ESTADO do PIAUÍ

Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 04 / 03 / 2024

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Evaldo Gomes

para relatar.
Em ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 12/2024

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 12 de 27 de fevereiro de 2024 de autoria do Deputado Estadual Francisco Limma, trata acerca do **reconhecimento de utilidade pública estadual a Associação Juntos para Ajudar Irmã Dulce**, com sede e foro na cidade de Teresina – PI, Rua Celula, nº 2297, Bairro Vila Irmã Dulce, CEP 64.040-545.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 123, inciso I, *a*, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 14/2024, observando a sua adequação aos princípios e normas previstos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e demais normas jurídicas.

Importa ressaltar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí dispõe como competência da Comissão de Constituição e Justiça o reconhecimento de utilidade pública. Vejamos o art. 123, I, *d*:

> Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:
> I - **Comissão de Constituição e Justiça**:

> d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça, títulos de cidadania e **reconhecimento de utilidade pública**;

O Projeto de Lei faz parte do processo legislativo previsto no art. 75 da Constituição Estadual do Piauí, tendo o deputado estadual competência para legislar acerca da presente matéria, pois não se enquadra nas normas de competência privativa do Chefe do Poder Executivo dispostas no § 2º do mesmo artigo.

In casu, o proponente visa reconhecer a **Associação Juntos para Ajudar Irmã Dulce** como de utilidade pública, estabelecendo os direitos e vantagens da legislação em vigor.

A concessão do título de utilidade pública a entidades, fundações ou associações civis significa o reconhecimento do poder público de que as instituições, em consonância com o seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à coletividade. Com este documento, as organizações também podem inscrever-se em editais e estarão aptas a obter recursos públicos.

A Lei Estadual nº 5.447/2005 determina no seu artigo 1º, em rol taxativo, que apenas as sociedades civis, **associações com atividade social, recreativa ou esportiva**, instituições filantrópicas, de pesquisa científica e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Piauí, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública.

Vejamos o artigo 1º da Lei Ordinária nº 5.447/2005:

> Art. 1º As sociedades civis, **associações com atividade social**, recreativa ou esportiva, **instituições filantrópicas, de pesquisa científica e fins culturais**; e **fundações constituídas no Estado do Piauí**, que sirvam desinteressadamente à coletividade, **poderão ser declaradas**

de utilidade pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei;

Resta claro que a referida Lei contempla a **Associação Juntos para Ajudar Irmã Dulce**, visto que é uma instituição que atua na defesa de direitos sociais constituída no Estado do Piauí, dessa forma, consta no rol taxativo das pessoas jurídicas que poderão ser declaradas utilidade pública.

Dito isto, como **a Associação Juntos para Ajudar Irmã Dulce** se trata de associação com atividade social, educacional e cultural constituída no Estado do Piauí pode ser reconhecida como utilidade pública.

Por fim, após análise do presente projeto, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

III - VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 01 de abril de 2024.

DEP. EVALDO GOMES
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 09/04/2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça